



Cobre Ofertas



A cooperativa da sua vida.

Regulamento de cobertura para tabloide

A COOP – COOPERATIVA DE CONSUMO cobrirá os preços anunciados pela concorrência, do mesmo segmento do varejo, ou seja: mercados, super e hipermercados (não serão cobertos os preços de tabloides dos segmentos “**Atacados e Atacarejos**”).

A cobertura será realizada diretamente no **caixa/PDV, mediante prévia apresentação da via original de tabloide, lâmina, folheto, anúncio - em jornal ou revista de grande circulação -, que comprove o menor preço do concorrente**, dentro do mesmo município onde se localiza a unidade da COOP em que o cooperado estiver efetuando sua aquisição. A COOP reterá a via original do documento apresentado ou, se necessário, providenciará a cópia.

Esta cobertura é válida somente para o período em que perdurarem as ofertas do concorrente. As presentes regras não se aplicam ao fornecimento para não cooperados, e são válidas, exclusivamente, para produtos idênticos, isto é, **de mesmo(a) marca, peso, volume, embalagem, quantidade, modelo, cor, dentre outros elementos que os caracterizem ou distingam**, além das mesmas condições de pagamento.

As condições aqui previstas não se aplicam para produtos dos setores de **drogaria, eletro, calçados, móveis, confecções, estofados, pneus e hortifrúti (legumes, verduras, frutas, alho, cebola, batata etc.)**, nem para promoções especiais com múltiplos produtos, por exemplo: “**pague 2 e leve 3**” ou “**pague 2 e por mais R\$ 0,01 leve o outro produto**” ou “**compre determinado produto por R\$ 0,01 ou similar ou mais um exemplar do mesmo produto e/ou suas expressões congêneres**”.

A cobertura de preços, aqui mencionada, deve ser entendida como a prática do mesmo preço anunciado pela concorrência. A COOP fica isenta de praticar o mesmo preço anunciado pela concorrência quando este for menor que o preço de custo do produto, a fim de não incorrer em práticas comerciais desleais. Para que possamos melhor atender nossos cooperados, reservamo-nos o direito de limitar a **05 unidades**, por associado, a quantidade dos produtos anunciados pela concorrência ou enquanto durarem os estoques.